



Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

19 banara

= <u>LEI Nº 1.875, DE 06 DE JUNHO DE 1990</u> = <u>INSTITUI A EDIÇÃO DO CADERNO ANUAL DE POETAS LO-</u> <u>RENENSES.</u>

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º É instituído na Casa de Cultura "Dr. Péricles Eugê nio da Silva Ramos", deste Município, o Caderno Anual de Poetas Lorenenses, cujo lançamento deverá ocorrer, anualmente, no dia 14 de novembro, data da Emancipação Política de Lorena.
- Artigo 2º O Chefe do Executivo designará uma Comissão Julgadora constituída de 05 (cinco) cidadãos com notó rios conhecimentos literários, sob a presidência do (a) diretor (a) da Casa de Cultura, com atribuições de organizar, selecionar e divulgar anualmente, através de certames ou compilações, os trabalhos produzidos por poetas nascidos ou radicados em Lorena, inéditos ou não, inclusive de autores lorenenses já falecidos.
- Parágrafo 1º A Comissão Jugadora atribuirá, a título de estí mulo, pelo critério de classificação, medalhas de ouro, prata e bronze aos três primeiros sele cionados, além de 07 (sete) certificados de menção honrosa.
- Parágrafo 2º Os autores premiados, na forma prevista no Parágrafo primeiro, bem como outros, compilados, que preencham os requisitos desta Lei, a critério da Comissão Julgadora, terão seus trabalhos divulgados no Caderno Anual de Poetas Lorenenses, acompanhados de breve biografia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA ESTADO DE SAO PAULO



. Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.875/90)

- Artigo 3º As atividades da Comissão Julgadora não serão remuneradas, mas deverão ser consideradas como relevantes serviços prestados à Comunidade.
- Artigo 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista para a Secreta ria de Educação e Cultura do Município.
- Artigo 5º Dentro de 30 (trinta) dias após a sua publicação, a presente Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de junho de 1990.

ARTHUR BALLERINI = Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de junho de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =